



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 146/55

AUTORIZA O PREFEITO A MODIFICAR A SITUAÇÃO ATUAL DO COLÉGIO "MONSENHOR HORTA" e ESCOLA "TÉCNICA DE COMÉRCIO"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a modificar a situação atual do Colégio "Monsenhor Horta" e da Escola "Técnica de Comércio" de Conselheiro Lafaiete, celebrando, com a Sociedade Pró-Educação ou outra congênere, - ~~contrato~~ contrato de locação ou que outra forma possa ~~ter~~ ter, por duração que julgar conveniente ao Município, - ao interesse do ensino e da outra parte contratante, - mantendo-se a continuidade da ministração dos cursos atuais, assegurada a possibilidade de criação de outros mais, tudo em obediência à Lei Federal que rege a matéria.
- ART. 2º - Fica o Município exonerado de todas as atuais obrigações para o ensino e manutenção dos estabelecimentos.
- ART. 3º - No contrato que se celebrar, ficará assegurado à sociedade com a qual se fizer o ajuste, o uso do prédio à R. Barão de Suassuí, com tôdas as suas dependências e pertences, bem como assegurado o direito de cobrança de - mensalidades e taxas, de maneira que com elas se atendam as obrigações da manutenção dos estabelecimentos e o seu funcionamento regular.
- ART. 4º - À sociedade contratante ficará o ônus de amparar e salvaguardar os direitos dos professores e servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º - O pagamento que ficar estipulado pela utilização do próprio Municipal, por parte da sociedade, para manutenção e funcionamento dos estabelecimentos, poderá ser feita em gratuidades e abtimentos a alunos pobres, indicados pela Municipalidade, que em etapas anteriores de curso, ou exame de seleção, obtiverem grau pleno de aprovação sem prejuízo das obrigações por parte da contratante, de cumprir o preceito federal quanto ao benefício de estudo e ensino a alunos pobres.

ART. 6º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a incluir no contrato a obrigação, por parte do município, de votar, anualmente, em orçamento a verba mínima de auxílio, de cem mil cruzeiros (Cr\$100.000,00) em favor da sociedade, enquanto estiver em vigor o ajuste, e que será paga até 30 de junho de cada ano, a partir do ano corrente.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete, , de fev. de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Prefeito Municipal.
Jair Noronha- Secretário.

Publicada.